



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CÓPIA

OFÍCIO-CMC/ADM N° 336/2021

Cariacica/ES, 15 de Dezembro de 2021.

Processo:

31071 / 2021

16/12/2021 15:31

CAI: 7061

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Assunto: ENCAMINHA OFÍCIO

OFÍCIO-CMC/ADM N°336/2021 - ENCAMINHA
AUTOGRAFO N°181/2021, CORRESPONDENTE AO
PROJETO DE LEI N°077, DE 08 DE DEZEMBRO DE
2021

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO** n° 181/2021, correspondente ao PROJETO DE LEI N° 077, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 – ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 4.015 DE 04 DE ABRIL DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária realizada no dia 15/12/2021.

Respeitosamente,


Edson Nogueira

Presidente em Exercício

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255

www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310034003100370037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 181/2021
PROJETO DE LEI Nº 077, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021
PROCESSO Nº 3490/2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o PROJETO DE LEI Nº 077, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL 4.015 DE 04 DE ABRIL DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO.

Art.1º. Altera o artigo 5º da Lei Municipal 4.015 de 04 de abril de 2002, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 5º A soma das consignações facultativas de cada servidor não excederá o total regulamentado em Decreto Municipal, respeitadas as legislações incidentes sobre o tema.”

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 15 de dezembro de 2021



Edson Nogueira

Presidente em Exercício



EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

